





PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 002/2021 PROSAP

SELEÇÃO BASEADA NAS QUALIDADES DO CONSULTOR (SQC)

Objeto: Contratação de consultoria para elaboração dos planos de manejo do parque natural municipal do Morro dos Ventos e da área de proteção ambiental do Igarapé Ilha do Coco, no município de Parauapebas, estado do Pará.

1. RELATÓRIO

<u>Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira,</u> referente ao procedimento licitatório realizado na Modalidade de Seleção Baseada na Qualidade do Consultor (SQC) nº 002/2021 PROSAP.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o contrato em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 04 volume com 1.490 páginas, destinando a presente análise, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:







- O processo encontra-se instruído com a análise do Controle Interno sobre a solicitação da licitação (fls. 58/69);
- Apensado aos autos Minuta; Carta Convite; Instrumento às empresas de consultoria, Termo de Referência, Contrato Padrão, Países Elegíveis (fls. 70/138);
- 3) Após a análise preliminar deste Controle Interno, o Processo foi devidamente analisado pela Procuradoria Geral do Município que entendeu que a Minuta do Edital e seus anexos e o Contrato Administrativo obedeceram aos requisitos legais instituídos na lei de Licitações e demais legislações pertinentes (fls. 140/146);
- 4) Apensado aos autos no dia 14 de junho de 2021, Convite à Manifestação de Interesse de Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor (SQC), relativo ao Projeto (BR-L1508) encaminhado pelo Coordenador Executivo da Unidade Executiva do Projeto UEP/PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Dec. 1256/2019), com as seguintes deliberações: (fls. 148/162).
 - ➤ Data limite para recebimento da documentação 01 de julho de 2021 as 14:00 horas, podendo ser entregue via correio ou por e-mail.
- 5) O aviso de manifestação de interesse foi publicado dia 14 de junho de 2021, como determina o manual de aquisições do executor do BID;
 - ➢ O aviso foi devidamente publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 15 de junho de 2021, além de fixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, no dia 14 de junho de 2021 (fls. 164/168).
- 6) Anexado os documentos de seleção e qualificação dos consultores:
 - > STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA CNPJ N° 81.188.542/0001-31 (fls. 230/320);
 - ➤ DETZEL CONSULTORES ASSOCIADOS S/S CNPJ N° 07.183.414/0001-42 (fls. 351/663);
 - > ECOSSISTEMA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA CNPJ N° 80.182.447/0001-68 (fls. 757/910);
 - ➤ L. DO A. PALHETA SERV. DE ENGENHARIA EIRELI (MP ENGENHARIA) CNPJ N° 32.436.480/0001-24 (fls. 321/350);
 - FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABA CNPJ N° 22.936.439/0001-63 (fls. 664/756);
 - > KELVEN STELLA LOPES (IGARAPESCA) CNPJ N° 29.992.734/0001-86 (fls. 169/229);
- Relatório de escolha da consultora para serviços de consultoria técnica, emitido pela Comissão Técnica de Avaliação de Processos (fls. 911/923), contendo análise da documentação apresentada pelos consultores participantes, cuja metodologia, baseou-se na comparação das qualificações curriculares e experiências profissionais das consultoras conforme critério e regramento do banco abordando os temas (Experiência do Consultor em serviços de consultoria similares; Disponibilidade corpo técnico adequado). Após análise do escopo dos temas abordados, foi escolhido por meio da pontuação obtida a consultora STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA, por ter obtido a melhor nota dentre os participantes:







CLASSIFICAÇÃO	(O CONSULTORA	Experiência em serviços de consultoria similares.			2. Disponibilidade de corpo técnico adequado			NOTA
		NOTA	PESO	TOTAL	NOTA	PESO	TOTAL	FINAL
1°	STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA		50%	5,0000	9,0000	50%	4,5000	9,50
2°	DETZEL CONSULTORES ASSOCIADOS S/S	9,3800	50%	4,6900	9,0000	50%	4,5000	9,19
3°	ECOSSISTEMA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	8,1300	50%	4,0650	8,0000	50%	4,0000	8,07
4°	L. DO A. PALHETA SERV. DE ENGENHARIA EIRELI (MP ENGENHARIA)	8,5000	50%	4,2500	3,0000	50%	1,5000	5,75
5°	FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABA	0,5800	50%	0,2900	6,0000	50%	3,0000	3,29
6°	KELVEN STELLA LOPES (IGARAPESCA)		50%	1,0400	2,0000	50%	1,0000	2,04

- Dbservou-se que o Relatório está devidamente assinado e endossado pelos membros da comissão técnica de julgamento (Alessandra Rosa Martins, Rafael Batista Mergulhão Filho, Maria Zanandrea B. do Nascimento, analistas ambientais) e pela Comissão Especial de Licitações (Presidente Dayton Neves Pereira, Membros José de Ribamar Souza e Brenda Gacema da Silva, lotados no PROSAP).
- A Comissão Especial de Licitação encaminhou o Relatório de Julgamento da Seleção Baseada nas Qualidades do Consultor (SQC) para todas as consultoras participantes do processo licitatório nº 002/2021 PROSAP, (fls. 924/925);
- 9) No dia 13 de agosto de 2021 a Consultora STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA foi convocada, para negociação do contrato, junto a Coordenadoria de Licitações e Contratos do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas PROSAP (fls. 926/991). Instruem a presente convocação os documentos "Carta Convite; Instruções à empresa de consultoria selecionada e folha de dados, Termo de Referência, Minuta do Contrato Padrão por Preço Global e Países Elegíveis";
- 10) 1º Aditivo de alteração da SDP, processo licitatório SQC nº 002/2021 PROSAP, modificando a data limite da apresentação da proposta para o dia 03 de setembro de 2021, horário: até as 14:00hs (Brasília), podendo ser entregues via Correio, valendo então, data e horário de postagem;
- 11) Foi verificado a documentação da empresa vencedora STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA, de modo que dos documentos apresentados percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

Entre as cópias dos documentos de habilitação apresentados, destacamos:

- ➤ Regularidade Fiscal e Trabalhista:
 - Ato de Alteração e Consolidação Contratual da empresa STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA (fls. 1.006/1.020);
 - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, CNPJ: 81.188.542/0001-31 (fl. 1.046);
 - Cartão de Identificação do Contribuinte, Inscrição Municipal nº 07 01 212.508-3 (Curitiba-PR), fls. 1.048/1.049;
 - Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União (fl. 1.051);

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas, CEP 68.515-000 Tel (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.go.







- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual/PR (fl. 1.052);
- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa Municipal - Curitiba (fl. 1.054);
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (fl. 1.056);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 1.058);
- Declaração que não emprega menor de 18 anos (fl. 1.060);
- > Qualificação Econômico-Financeira:
 - Registro do Balanço Patrimonial de 2020, Demonstração do Resultado do Exercício,
 Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Análise econômica dos índices referenciais e notas explicativas (fls. 1.024/1.043);
 - Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial (fl. 1.022);
- ➤ Proposta Técnica, Metodologia e Plano de Trabalho (fls. 1.061/1.082);
- > Equipe de Consultores (fl. 1.082):

Equipe Chave:

- Joésio Deoclécio Pierin Siqueira Engenheiro Florestal;
- Sérgio Morato Biólogo;
- Aguimar Ferreira Engenheiro Florestal;
- Michela Scupino Geógrafa;
 Equipe de Apoio:
- Luciano Moreira Ceolin Biólogo;
- Joésio de Meirelles Siqueira Engenheiro Ambiental;
- Daniel Ferlete Economista;
- Urubatan Suckhow Biólogo;
- Juliana Puga Engenheira Cartógrafa;
- Leticia Ulandowski Bióloga;
- Currículos dos consultores (fls. 1.083/1.219);
- > Documentos comprobatórios de capacidade técnica da empresa e da equipe (fls. 1.220/1.373);
- Proposta de Preço (fls. 1.374/1.376);
 - Total Geral Proposto R\$ 402.065,17 (quatrocentos e dois mil, sessenta e cinco reais e dezessete centavos);
- > Autenticidade dos Documentos Eletrônicos (fls. 1.379/1.389);
- 12) A Comissão Técnica de Avaliação recebeu todos os documentos da empresa vencedora STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA, onde foram avaliados os aspectos técnicos da proposta, bem como o valor proposto pela empresa consultora, verificando coerência com o termo de referência dentre outros aspectos como (Plano de Trabalho, metodologia de execução dos serviços, Termo de Referência, Orçamento, Cronograma Físico-financeiro, Composição de Equipe...). Após análise a comissão técnica concluiu que a Consultora atende ao estabelecido no Termo de Referência (fls. 1.390/1.394);
- 13) Foi anexado no dia 05 de outubro de 2021 a presente ATA de Reunião de Negociação do Contrato, na ocasião estiveram presentes os membros e presidente da Comissão Especial de Licitações do PROSAP, juntamente com o Coordenador Executivo da UEP/PROSAP, Sr. Cleverland Carvalho de Araújo e a representante da empresa Consultora, Srª Michela Rossane Cavilha Scupino, com as seguintes deliberações (fls. 1.401/1.402):







- O pagamento total será realizado durante os 06 (seis) meses do Contrato, mediante apresentação e aprovação dos produtos estabelecidos no Termos de Referência para Execução Contratual;
- ➤ A CEL/PROSAP iniciou negociação a fim de estabelecer valor inferior ao ofertado pela proponente, não houve sucesso quanto a negociação, estabelecendo-se, conforme relacionado na Minuta de Contrato Negociada em anexo, o valor de R\$ 402.065,17 (quatrocentos e dois mil, sessenta e cinco reais e dezessete centavos) para execução contratual;
- 14) Apenso aos autos após a presente Ata, Minuta do Contrato Padrão por Preço Global, Termo de Referência (TDR), Proposta Técnica, Metodologia e Plano de Trabalho devidamente assinados (fls. 1.403/1.480).

4. ANÁLISE

O Contrato de Empréstimo regula as relações jurídicas entre o Mutuário e o Banco, aplicando-se estas Políticas à seleção e contratação de consultores pelo projeto, conforme estabelecido no Contrato de Empréstimo. Os direitos e obrigações do Mutuário e consultores são regidos pela Solicitação de Propostas (SDP) emitida pelo Mutuário e pelo contrato assinado entre Mutuário e consultor, não se lhes aplicando as normas destas Políticas ou do Contrato de Empréstimo. Nenhuma outra parte, além das partes do Contrato de Empréstimo, fará jus a quaisquer direitos dele decorrentes, nem terá direito de reivindicar recursos do empréstimo.

Para a finalidade destas Políticas, o termo "consultores" compreende uma grande variedade de entidades públicas e privadas, incluindo empresas de consultoria, empresas de engenharia, administradoras de construção, empresas de gerenciamento, agentes de compras, agentes de inspeção, agências especializadas e outras organizações multilaterais, bancos comerciais e de investimento, universidades, instituições de pesquisa, órgãos governamentais, organizações não governamentais (ONG) e consultores individuais. Os Mutuários do Banco utilizam tais organizações como consultores, a fim de auxiliar na execução de diversas atividades – tais como assessoria relativa a políticas, reformas institucionais, administração, serviços de engenharia, supervisão de obras, serviços financeiros, assessoria em aquisições; estudos sociais e ambientais; e identificação, preparação e implementação de projetos; a fim de complementar a capacidade técnica dos Mutuários nessas áreas.

Os serviços de consultoria a que se aplicam as Políticas são os de natureza intelectual e de assessoramento. Estas Políticas não são aplicáveis para outros tipos de serviços, nos quais os aspectos físicos da atividade sejam predominantes (por exemplo, execução de obras, fabricação de bens, operação e manutenção de instalações ou de fábricas, pesquisas, perfuração exploratória, aerofotogrametria, tratamento de imagens de satélite e serviços contratados com base na execução de resultados físicos mensuráveis).

No caso em tela o procedimento licitatório nº 002/2021 PROSAP está amparado pela Seleção Baseada nas Qualidades do Consultor (SQC), em conformidade particular estabelecida no item 3.7 das Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN-2350-9, bem como art. 42, §5° da Lei de Licitações nacionais de n° 8.666/93.

Este método pode ser adotado para serviços pequenos, para os quais não se justifica a preparação e avaliação de propostas competitivas. Nesses casos, o Mutuário elabora o Termo de Referência solicita







manifestações de interesse e informações sobre a experiência e competência dos consultores, que forem relevantes para a execução do serviço, estabelece uma lista curta e escolhe a firma com qualificação e referências mais adequadas. A empresa selecionada deverá apresentar uma proposta técnico-financeira e, em seguida, será convidada a negociar o contrato. "Os limites em dólares que caracterizam "pequeno" serão determinados em cada caso, levando em conta a natureza e complexidade do serviço, mas não poderão ultrapassar US\$200 mil".

Segundo o Relatório de Julgamento da Seleção Baseada nas Qualidades do Consultor (SQC) do processo licitatório nº 002/2021 PROSAP, apreciado pelos membros da Comissão Especial de Licitação, bem como pela comissão técnica de avaliação mencionados anteriormente neste parecer, participaram da presente licitação as empresas consultoras STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA, DETZEL CONSULTORES ASSOCIADOS S/S, ECOSSISTEMA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, L. DO A. PALHETA SERV. DE ENGENHARIA EIRELI (MP ENGENHARIA), FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABA e KELVEN STELLA LOPES (IGARAPESCA). Após análise do escopo dos temas abordados (Experiência do Consultor em serviços de consultoria similares; Disponibilidade corpo técnico adequado), foi escolhido por meio da pontuação obtida a empresa de consultoria consultora STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA, por ter obtido a melhor nota dentre os participantes (Nota 9,50).

4.1 - Análise do valor

Sobre o valor negociado de R\$ 402.065,17 (quatrocentos e dois mil, sessenta e cinco reais e dezessete centavos), observa-se que o mesmo encontra-se conforme previsto no Termo de Referência, e está devidamente aprovado na Ata de Reunião de Negociação do Contrato, pela empresa Consultora vencedora, Gestor responsável, bem como toda equipe da Comissão de Licitação, no qual concorda com todas as condições previstas pela Administração (PROSAP).

4.2 - Análise quanto a Qualificação

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante, conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo" (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).

No caso em tela, <u>não</u> foi exigido qualificação técnica junto ao CREA, e sim a demonstração das qualificações e experiências profissionais na forma curricular (Experiência do Consultor em serviços de consultoria similares; Disponibilidade corpo técnico adequado).

Diante disso, as informações presentes no currículo da empresa Consultora vencedora, é matéria de ordem técnica, relacionados com a natureza, as características do objeto e à sua execução, e foram devidamente analisados pela Comissão Técnica de Avaliação.

Neste toar, balizando-se de parâmetros da Lei 8.666/93, foi atestado pela equipe da Comissão Técnica de Avaliação de Processos Licitatórios de Obras e Serviços de Engenharia do (Programa de

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapeta CEP 68.515-000 Tel (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapetas.pa.go







Saneamento Ambiental (PROSAP), os documentos das participantes, a fim de comprovar se as experiências profissionais constantes corroboram para contratação nos moldes do procedimento proposto. E após analise técnica, conclui-se que a empresa participante STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA, demonstrou qualificação suficiente para atender a demanda conforme instrui o Relatório de Julgamento da Seleção Baseada nas Qualidades do Consultor (SQC) do processo licitatório nº 002/2021 PROSAP concordando com todos os termos do procedimento.

4.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista da Empresa

Tratando-se da comprovação da regularidade, foram acostadas certidões emitidas pelas receitas Federal, Estadual e Municipal, e ainda Trabalhista juntamente com o Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo distribuidor da sede dos licitantes ou por meio do Relatório de Ocorrências do Fornecedor extraído do SICAF, para realizar contratos com a Administração Pública conforme descrito na Tabela comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a ser pactuada com a Administração Pública.

Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3°, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Quanto aos documentos de habilitação apresentados para o presente certame pela empresa abaixo listada, conforme o disposto no Instrumento Convocatório, que repousa às folhas 1.002/1.389, vol.IV, destacamos:

Tabela 1 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

5 V. X. S. S.	Validade das Certidoes de Regularidade Fiscal e Trabalhista										
ſ	Ordem	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF	Sede	Federal	FGTS	Trabalhista	Estadual	Municipal		
ſ	1	STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA	81.188.542/0001-31	Curitiba/PR	02/10/2021	09/09/2021	30/10/2021	07/09/2021	07/11/2021		

Como se sabe à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3°, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só na formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

Portanto, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Politicas para Seleção e Contratação de Consultores Financiadas pelo BID – GN 2350-9, dando condição satisfatória à adjudicação e homologação da proposta vencedora indicada pela Comissão Especial de Licitação, isso se conveniente à Administração.

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base aos elementos, exclusivamente constantes dos autos, aspectos da competência deste Controle, excluindo-se, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração observando os requisitos legais impostos.







5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos que os trâmites processuais necessários foram atendidos até o momento, assim, sugerimos provimento na ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO pela Autoridade Competente, da empresa Consultora STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA a prestar serviços de consultoria para elaboração dos planos de manejo do parque natural municipal do Morro dos Ventos e da área de proteção ambiental do Igarapé Ilha do Coco, na vigência contratual de 08 (oito) meses, com o valor total de R\$ 402.065,17 (quatrocentos e dois mil, sessenta e cinco reais e dezessete centavos). Diante do exposto ressalta-se a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- > Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato;
- ➤ Recomendamos que antes da assinatura do contrato, sejam atualizadas as Certidões de regularidade fiscal e trabalhista que se encontrarem vencidas;

Vale registrar que a presente análise tem por base, exclusivamente, os elementos constantes no procedimento até esta data, cabendo a esta Controladoria analisar as questões pertinentes à sua competência.

Enfim é imperioso destacar que as informações acostada aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e do Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e margens do Rio Parauapebas-PA (PROSAP), que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Central de Licitações e Contratos.

Parauapebas/PA, 13 de outubro de 2021.

Hugo Felipe Entringer de Camargo

Engenheiro Civil Contrato nº. 56.797 Júlia Beltrão Das Praxedes Controladora Geral do Município

Dec. nº 76\(\chi\) de 25.09.2018